

Atos Oficiais:

DECRETO Nº 7.535, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por [desastre-COBRADE; Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4], conforme legislação aplicada ao tema.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO os episódios de chuvas intensas, com acumulados significativos, iniciadas em 01/02/2025 com a soma dos eventos ocorridos no dia 03/02/2025, neste município, os quais afetaram vidas humanas e causaram danos a edificações e equipamentos públicos, associados a deslizamentos, alagamentos, inundações e solapamentos de margens de córregos, movimentos de massa, enxurradas,

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada situação de emergência pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como [1.3.2.1.4 - (Chuvas Intensas)], conforme legislação aplicada.

Art.2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art.6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art.7º Este Decreto passa a vigorar a partir de 03/02/2025 por 180 dias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 04 de fevereiro de 2025 – 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SANDRO TORRES AMANTE
Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil